



DECRETO Nº 001/2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sucupira do Riachão - MA e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art.4º da Lei Municipal nº.24/1998, o qual dispõe sobre a concessão de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de nova normatização dos novos valores a serem pagos aos servidores;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado que os agentes políticos e servidores municipais que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade em que tenham exercício para outro ponto do território nacional, farão jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dias de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

Art. 3º – Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observado os requisitos da concessão inicial.



Art. 4º – O servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função comissionada perceberá as diárias correspondentes à que teria direito o titular.

Art. 5º – As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesa respectivo ao órgão que o servidor se encontra vinculado.

§ 1º – As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º – São elementos essenciais do ato de concessão:

I - Nome da Secretaria ou Superintendência;

II - Projeto/Atividade, Quantidade de diárias, Valor Unitário e total das Diárias;

III – Nome, Cargo, Função, CPF e a informação quanto a ser: efetivo, comissionado, autônomo ou prestador de serviço;

IV – Roteiro (origem e destino), Data da saída e de regresso, e Objeto/Justificativa da referida diárias;

V – Assinaturas do proponente e do Ordenador da Despesa.

Art. 6º – As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em até 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo único – Serão também restituídas as diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer motivo ou circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º – As despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Prefeito correrão por conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos gabinetes e/ou secretarias.

Art. 8º – O ordenador de despesas e o proponente responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO RIACHÃO



Uma Sucupira Para Todos

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos
dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

CLASSES	CARGO	VALOR DA DIARIA	
		NO ESTADO	FOTA DO ESTADO
I	PREFEITA	R\$ 937,00	R\$ 1.218,00
II	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 655,00	R\$ 852,00
III	DEMAIS SERVIDORES	R\$ 281,00	R\$ 365,00